

PETIÇÃO Nº 4388/X/3ª 28-3-08

Filipe Miguel da Cunha Oliveira Araújo
Professor

14-3-08

1º subscritor da Petição Contra a Prova de Ingresso na Carreira Docente – Decreto Regulamentar nº 3/2008, de 21 de Janeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 252799
Classificação 18/01/ / / /
Data 2008 03 / 14

À DAC p/ a P.º Comissão

08.03.14

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República Portuguesa

Dr. Jaime Gama

Assunto: Petição Contra a Prova de Ingresso na Carreira Docente – Decreto Regulamentar nº 3/2008, de 21 de Janeiro

Requerimento: debate parlamentar

Viseu, 14 de Março de 2008

Excelência.

Venho na qualidade de 1º subscritor da Petição a Prova de Ingresso na Carreira Docente – Decreto Regulamentar nº 3/2008, de 21 de Janeiro, fazer entrega da mesma a Vossa Exa., juntamente com as 11685 assinaturas recolhidas, e requerer a Vossa Exa. se digne a promover o debate da petição em Plenário da Assembleia da República, em conformidade com o Regimento da Assembleia da república, caso se verifique a sua admissibilidade para o efeito.

As assinaturas foram recolhidas on-line, em <http://www.petitiononline.com/cadoc12/petition.html>

Os subscritores desta Petição pedem ao Estado Português:

- A não discriminação dos professores relativamente aos restantes funcionários, no acesso à função pública;
- O respeito pelos direitos adquiridos;
- A reformulação do art.º 20º do Decreto Regulamentar nº 3/2008, de 21 de Janeiro, no sentido de a prova de ingresso ser incluída no final da licenciatura, ficando apenas sujeito a ela quem entra agora na formação académica.

Apresentando a V.ª Ex.ª os meus mais respeitosos cumprimentos, sou atentamente



(Filipe Miguel da Cunha Oliveira Araújo)

Petição Contra a Prova de Ingresso na Carreira Docente - Decreto Regulamentar n° 3/2008, de 21 de Janeiro

Senhor Presidente da Assembleia da República,

No passado dia oito de Novembro de 2007 foi aprovado em Conselho de Ministros o projecto de decreto regulamentar que estabelece as regras relativas à prova de avaliação de conhecimentos e de competências necessária para o ingresso na carreira docente. Os peticionários abaixo-assinados, professores e outros cidadãos, de todos os quadrantes da sociedade portuguesa, vêm-se opor a uma prova que:

- a) desvaloriza a formação dos professores, bem como as instituições formadoras e seus docentes;
- b) anula a experiência acumulada dos professores nos seus anos de serviço lectivo;
- c) desvaloriza a avaliação anual de que os professores contratados são alvo;
- d) contradiz em absoluto o facto incontornável de os consecutivos Ministérios da Educação, incluindo o actual, terem considerado os professores contratados profissionalmente competentes para leccionarem, estabelecendo contrato, para agora pôr essa competência em causa;
- e) por fim, desvaloriza ainda todo o trabalho realizado até agora em prol da Escola e dos Alunos, trabalho esse feito em condições precárias (quer pessoais como profissionais), facto esse habitual nos actuais professores nos primeiros anos de serviço.

Conscientes de que este pedido se fundamenta no exercício de uma cidadania empenhada e participativa, os signatários esperam de Vossa Excelência a tomada de medidas com a urgência que a gravidade da situação justifica, nomeadamente a inclusão da referida prova nos próprios cursos via ensino, como requisito obrigatório de conclusão de licenciatura e a não aplicação da mesma a docentes já profissionalizados.

Assinaturas e fundamentação jurídica em anexo.





FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- O **princípio constitucional da igualdade perante a lei**, consagrado no **art.º 13º da CRP**, é violado na medida em que apenas os docentes estão sujeitos a esta imposição para terem acesso à profissão e ao trabalho.

- São também consagrados pela Constituição os **princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança** próprios do Estado de Direito do art.º 2º da CRP.

Como afirma Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª edição, p. 257, “o homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autónoma e responsabilmente a sua vida. Por isso desde cedo se consideraram os princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito”. E, como se refere no Acórdão do Tribunal Constitucional nº 155/04, tais princípios podem formular-se do seguinte modo: “o indivíduo tem o direito de poder confiar em que aos seus actos ou às decisões públicas incidentes sobre os seus direitos, posições ou relações jurídicas alicerçadas em normas jurídicas vigentes e válidas se ligam os efeitos jurídicos previstos e prescritos no ordenamento jurídico”.

Deste modo, se as regras aplicáveis à relação jurídica de emprego público são unilateralmente alteradas pelo Estado, após o início dessa mesma relação, há violação daqueles princípios constitucionais.

- Entre outros, é ainda violado o **artigo 47º da Constituição** que dispõe o seguinte:

1. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade.

2. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.

- De salientar ainda o facto de que, sendo o estado o garante da regulação – limites no acesso à universidade para os cursos de ensino -, nunca a fez de forma eficiente, e pretende agora transferir o ónus para quem já está na profissão.



- Pode mesmo falar-se em direitos adquiridos que o estado pretende retirar aos docentes contratados, na medida em que, ao impor como requisito para acesso à profissão a aprovação (com mínimo de 14 valores) na prova de ingresso (paga pelos candidatos), faz “tábua rasa” do tempo de serviço adquirido, o qual à luz do regime jurídico em vigor à data em que esses docentes exerceram funções era tido em conta para efeitos de concurso, sem necessidade de mais nenhuma formalidade.

- Diferente seria se a aprovação na mencionada prova de ingresso fosse exigível apenas para quem vai entrar agora nos cursos de formação de professores.

- Registe-se finalmente que a formação universitária em causa só permite uma saída profissional, a docência, o que agrava ainda mais a situação dos docentes contratados.

Pelo exposto, pede-se a reformulação do **art.º 20º do Decreto Regulamentar nº 3/2008**, de 21 de Janeiro, no sentido de a prova aí mencionada ser incluída no final do curso, ficando apenas sujeito a ela quem entra agora na formação académica.